

Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº195-2025
Contrato Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços de
Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-BA

(Processo Administrativo nº 096-2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº195
-2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FÁTIMA, E R & R PRODUCAO E
ADMINISTRACAO ARTISTICA
LTDA.

A Prefeitura Municipal de Fátima, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 13.393.152/0001-43, localizada no Largo João Aribitu, 57, Centro, Fátima - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor Fábio José Reis de Araújo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Fátima - Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.976.258/0001-87 com sede na AV EUSEBIO DE QUEIROZ, nº1890, sala 12, TAMATANDUBA, Eusebio/CE, CEP 61.768-680, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por, Reinaldo de Lima da Silva, nacionalidade brasileiro, nascido em 04/02/1980, portador do CPF 290.138.418-80, e sob o RG 32547892 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 096-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº075-2025, mediante as **cláusulas e condições a seguir enunciadas**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Objeto da contratação:

1.1 Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Israel Peruanno, no FEIJÃO FEST 2025, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2025 na sede do Município de Fátima/BA, conforme especificações desse Termo.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Apresentação artística do cantor Israel Peruanno, no FELJÃO FEST 2025, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2025 na sede do Município de Fátima/BA	15830	Show	1	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 120.000,00	

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 21 de setembro de 2025.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Na praça de eventos do Município de Fátima/BA

Os serviços serão prestados: dia 20 de setembro de 2025 na madrugada do dia 21/09, com duração de 1h e 30min, horário a combinar

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5 A Proposta do contratado; e
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data de sua assinatura, com serviços previstos para o dia 21 de setembro 2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), com pagamento de 50% na assinatura do contrato e os outros 50% até 10 (dez) dias após a execução do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

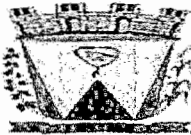
7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

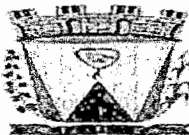


Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de *10(dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

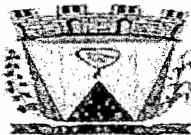
9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

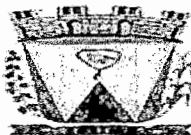
9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**
- iv) **Multa:**

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

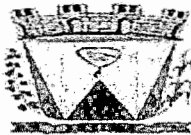
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer
- II. Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Ordinários
 - 1. 1.701.0000- Transferência Especial da União
 - 2. 1.706.3110 – Outras Transferência de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Estados
- III. Programa de Trabalho: 2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante e contratada em comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de assinatura, conforma o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, 2021.

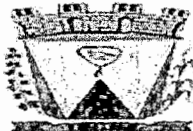
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cicero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fátima-BA, 26 de agosto de 2025.

FABIO JOSE REIS DE ARAUJO:01315022559
Assinado de forma digital por
FABIO JOSE REIS DE ARAUJO:01315022559
Dados: 2025.09.09 18:17:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
CNPJ sob nº 13.393.152/0001-43
Fábio José Reis de Araújo
Representante legal do CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

REINALDO DE
LIMA
SILVA:2901384
1880

Assinado digitalmente por REINALDO DE
LIMA SILVA:29013841880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF/A1, OU=Videoconferencia,
OU=3814880400102, OU=AC
SyngulanID Múltipla, CN=REINALDO DE
LIMA SILVA:29013841880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

CNPJ sob o nº **33.976.258/0001-87**

Reinaldo de Lima da Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Erondine Rileire de Souza
2. Jefferson Santa André



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro – Fátima, CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO 195-2025

A Prefeitura Municipal de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 096/2025.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 075IN/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima

CONTRATADO: R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

CNPJ: sob o nº 33.976.258/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor **Israel Peruanno**, no FEIJÃO FEST 2025, a ser realizado nos dia 19 e 20 de setembro de 2025 na sede do Município de Fátima/BA.

VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DETALHAMENTO DE CUSTOS:

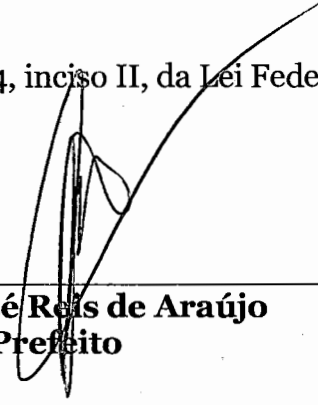
ITEM	OBJETO	R\$ TOTAL
1	Cachê Artista	R\$50.000,00
2	Cachê banda	R\$10.700,00
3	Impostos	R\$ 24.000,00
4	Alimentação Banda e Artista	R\$ 3.000,00
5	Efeitos show	R\$ 7.000,00
6	Despesas administrativas	R\$5.000,00
7	Transporte	R\$10.000,00
8	Hospedagem	R\$5.800,00
9	Vans deslocamento	R\$ 4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recurso Ordinários 1.701.0000 – Transferência Especial do Estado 1.706.3110 – Transferência Especial da União

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2025.



Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima
Largo João Aribitu, 57 Centro – Fátima, CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO 195-2025

A Prefeitura Municipal de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 096/2025.

ATO: Inexigibilidade de Licitação Nº 075IN/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima

CONTRATADO: R & R PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA

CNPJ: sob o nº 33.976.258/0001-87

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística do cantor **Israel Peruanno**, no **FELJÃO FEST 2025**, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2025 na sede do Município de Fátima/BA.

VIGÊNCIA: 26 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

DETALHAMENTO DE CUSTOS:

ITEM	OBJETO	R\$ TOTAL
1	Cachê Artista	R\$50.000,00
2	Cachê banda	R\$10.700,00
3	Impostos	R\$ 24.000,00
4	Alimentação Banda e Artista	R\$ 3.000,00
5	Efeitos show	R\$ 7.000,00
6	Despesas administrativas	R\$5.000,00
7	Transporte	R\$10.000,00
8	Hospedagem	R\$5.800,00
9	Vans deslocamento	R\$ 4.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
601 – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer	2065 – Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recurso Ordinários 1.701.0000 – Transferência Especial do Estado 1.706.3110 – Transferência Especial da União

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fátima/BA, 26 de agosto de 2025.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito